



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 106/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS -
16/06/2020 das 16:00 as 18:30

Decisão: 106/2020

Referência: 2615415/2020

Interessado: JOAO ALBERTO GOIABEIRA FEQUES

EMENTA: Indefere DE ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Luis Antonio Simoes Hadade, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joao Alberto Goiabeira Feques, CONSIDERANDO a Lei n.º 6.496/77 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia que afirma: Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). CONSIDERANDO a Resolução 1.050/13 do CONFEA/CREA que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluída sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; CONSIDERANDO que na ART foram dispostos vários serviços e contratos diferentes(fiscalização, projeto e execução); CONSIDERANDO que o profissional deve elaborar uma ART para cada contrato e apresentar atestado individual de cada obra/serviço contendo os dados obrigatórios conforme Resolução 1.025/2009 do CONFEA. CONSIDERANDO o Art. 43 da resolução 1.025/2009 do confea: O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. CONSIDERANDO que não foi encontrada ART de CARGO/FUNÇÃO do profissional pela CAEMA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, INDEFERIMENTO do registro da ART , uma vez que não foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº. 1.025/2009. O profissional deve elaborar uma ART para cada contrato e apresentar atestado individual de cada obra/serviço contendo todo os dados obrigatórios conforme Resolução 1.025/2009 do CONFEA e registrar a ART de CARGO/FUNÇÃO do profissional pela CAEMA.. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Jose Henrique Campos Filho, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Nagib Abrahao Duailibe Neto, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 16 de junho de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS
Coordenador da Reunião